

**RELATÓRIO DE JULGAMENTOS DA 99ª SESSÃO ORDINÁRIA (23 e 24 de fevereiro de 2010),
do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA¹**

DESTAQUE *

1) CNJ assina termo de cooperação técnica com o IPEA

Assinado termo de cooperação técnica e plano de trabalho para produção da pesquisa "Custo unitário do processo de execução fiscal da União", cujos resultados servirão para que o Judiciário melhore suas ações de planejamento e gestão.

2) CNJ apresenta ganhadores do Prêmio de Estatísticas Judiciárias

O CNJ anunciou os ganhadores do Prêmio Nacional de Estatísticas Judiciárias, que teve como objetivo incentivar a produção de trabalhos estatísticos capazes de medir o desempenho e a produtividade dos órgãos do Judiciário.

* Informações do site do CNJ

Vista Regimental

* Os feitos que não se encontram relatados foram adiados ou retirados de pauta.

Vista Regimental

1) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.004178-4

Numeração Única: 0004178-07.2009.2.00.0000

Relatora: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHIA

Requerente: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: TJGO - Ofício 1009/09 - Provimento 8/2009-SEC - Protesto Sentença - Obrigação Alimentar - Certidão Dívida Credor Devedor - Edição Ato Normativo.

(Vista Regimental ao Conselheiro Milton Nobre)

¹ O presente informativo foi elaborado com o objetivo único e exclusivo de apresentar à Associação dos Magistrados Brasileiros ("AMB") e aos seus associados um sumário das decisões proferidas nas sessões de julgamento do Conselho Nacional de Justiça ("CNJ"). Não tem, portanto, caráter oficial. Comentários, críticas ou sugestões, favor encaminhar para o endereço rodrigoformiga@gmail.com.

Votos: Trata-se de Pedido de Providências oriundo da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, que enviou ao CNJ cópia de Ato Normativo de sua autoria para permitir que, havendo sentença transitada em julgado, relativa à obrigação alimentar, seja expedida certidão da existência da dívida, a requerimento e sob a responsabilidade do credor, com a finalidade de apresentação ao protesto.

A relatora, em sessão anterior, havia julgado procedente o pedido.

O Conselheiro Milton Nobre, na presente sessão, julgou improcedente o pedido por entender que apenas as sentenças líquidas transitadas em julgado para efeitos falimentares podem ser protestadas, pois decorrente de expressa previsão legal. Aduziu que existe uma razão jurídica para tanto, consistente em dar publicidade à presunção de insolvência. No caso do protesto da sentença transitada em julgado para o fim de coagir o devedor de obrigação líquida a efetuar o pagamento, além de não existir expressa previsão legal, existem obstáculos jurídicos intransponíveis que impedem sua instituição através de ato regimental.

Os Conselheiros Nelson Tomaz Braga e Marcelo Nobre acompanharam o voto divergente.

O Conselheiro Walter Nunes acompanhou a relatora.

Resultado: Solicitada vista regimental pelo Conselheiro Paulo Tamburini.

2) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.004537-6

Numeração Única: 0004537-54.2009.2.00.0000

Relatora: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Requerente: Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Ofício CGJ/GAB 584/2009 - Regulamentação - Protesto Certidão Dívida Ativa.

(Vista Regimental ao Conselheiro Milton Nobre)

Processos nº 2 e 3 julgados em conjunto.

Votos: Trata-se de consulta formulada acerca da possibilidade de se efetuar o protesto extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa. Em sessão anterior, após o voto da relatora, julgando procedente o pedido, no que foi acompanhada pelos Conselheiros Felipe Locke e Walter Nunes, pediu vista regimental o Conselheiro Milton Nobre.

Nesta sessão o Conselheiro Milton Nobre julgou improcedente o pedido, sustentando que no campo doutrinário são encontradas opiniões favoráveis, mas que em número bastante superior podem ser apontadas manifestações contrárias, inexistindo, portanto, qualquer indicativo da formação de um grupo de opinião majoritário naquele primeiro sentido, de modo a conferir alguma sustentabilidade técnica à recomendação pretendida. Entendeu o relator que o CNJ, como órgão administrativo, não deve recomendar a prática solicitada no requerimento inicial porque se trata de questão judicializada e controvertida e porque, mesmo quando adotada por lei estadual, tem sido majoritariamente repudiada pelos Tribunais.

Resultado: Solicitada vista regimental pelo Conselheiro Paulo Tamburini.

3) ATO Nº 0007390-36.2009.2.00.0000

Relator: Conselheira MORGANA RICHA

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: CNJ - Proposta - Recomendação - Tribunais - Edição - Ato Normativo - Possibilidade - Protesto Extrajudicial - Certidão - Dívida Ativa

(Vista Regimental ao Conselheiro Milton Nobre)

Processos nº 2 e 3 julgados em conjunto.

4) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.003938-8

Numeração Única: 0003938-18.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerentes: José Ferreira Leite, Marcelo Souza de Barros, Antônio Horácio da Silva Neto, Marcos Aurélio dos Reis Ferreira

Advogado: DF011923 - Marcos Vinicius Witczak e Outros

Interessados: Paulo Inácio Dias Lessa

Orlando de Almeida Perri

Advogados: DF013057 - Renato Guanabara Leal de Araújo e Outros

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso

Assunto: TJMT - Processo Licitatório - Contrato nº 57/2007 - Auditoria Folha de Pagamentos - Análise Sistema Informatizado Distribuição - Processos Judiciais - Contratação Empresa - Inexibibilidade Licitação.

(Vista regimental ao Conselheiro Felipe Locke)

Adiado.

5) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.001074-0

Numeração Única: 0001074-07.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União no Estado do Maranhão - SINTRAJUFE/MA

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região

Assunto: TRT 16ª Região - Nepotismo - Parentesco - Servidor - Cargo - Comissionado - Resolução 7/CNJ - Súmula Vinculante 13/STF.

(Vista regimental ao Conselheiro Marcelo Neves)

Adiado.

6) CONSULTA Nº 2009.10.00.002320-4

Numeração Única: 0002320-38.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro Ministro IVES GANDRA

Requerente: Sebastião Pereira Da Silva

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Assunto: TJRN - Ofício 060/2009 - Aplicabilidade - Cobrança Emolumentos - Valores Percentuais - Gratuidade - Atos Notariais e Registrais - Delegação - Perda e Concessão Notários Registradores.

(Vista regimental ao Conselheiro Milton Nobre)

Votos: Trata-se de Consulta formulada nos seguintes termos:

a) considerando que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte não conferiu “aplicabilidade” à Lei Federal 10.169/2000, como se deve proceder a cobrança de emolumentos em valores percentuais; b) quais são os atos notariais e registrais gratuitos e quem são os “beneficiários contemplados com essa gratuidade”; e c) a qual dos Poderes Públicos compete a edição dos atos de “concessão e perda da delegação confiada aos notários e registradores”.

O relator conheceu da consulta apenas quanto à aplicabilidade da lei federal, respondendo afirmativamente, sendo acompanhada pelos demais conselheiros.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, respondeu a consulta nos termos do voto do relator.

7) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.006089-4

Numeração Única: 0006089-54.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Tânia Maria de Araújo

Advogado: SP113015 - Tânia Maria de Araujo

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região

Assunto: TRT 2ª Região - XXXIV Concurso Público - Provimento dos Cargos de Juiz Trabalho Substituto - Indeferimento Inscrição - Portador de Deficiência.

(Vista regimental ao Conselheiro Nelson Tomaz Braga)

Adiado.

8) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.005859-0

Numeração Única: 0005859-12.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro MARCELO NOBRE

Requerentes: Adriano Viera de Almeida e outros

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Assunto: TJBA - Processo Administrativo 43.637/2009 - Editais 142/2009 - 238/2009 - Remoção - Critério Promoção - Antiguidade - Comarca Entrância Inicial - Magistrados.

(Vista regimental ao Conselheiro Marcelo Neves)

Adiado.

9) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0007312-42.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro NELSON TOMAZ BRAGA

Requerentes: Alcides Diniz da Silva; Mary Ellen Gleason Gomide e João Rodrigues Guimarães Filho

Interessados: Antônio Carlos de Souza Costa e outros

Advogado: DF002067 - João Batista de Almeida

Requerido: Conselho de Administração do Superior Tribunal de Justiça

Assunto: STJ - Suspensão - Processo Administrativo Disciplinar - Devolução - Valor - Pagamento - Quintos - Décimos - Ordenador de Despesa - Processo 2784/2009-STJ

(Ratificação de Liminar)

(Vista regimental ao Conselheiro Ministro Ives Gandra)

Votos: O relator deferiu liminar para que fosse suspensa a decisão proferida pelo Conselho da Justiça Federal proferida no PA 2009.161137, ficando também suspensos os processos individuais instaurados para haver a respectiva restituição por parte dos servidores beneficiados pelos pagamentos indevidos e os processos disciplinares instaurados contra servidores que possam ter concorrido para dano ao Tesouro Nacional. Deferida também cópia integral do Processo STJ 8652/2007, relativo à auditoria operacional sobre quintos e cópias dos CDs que acompanharam as informações do Presidente do Conselho de Administração do STJ, relativos aos processos 2389 e 2784.

Resultado: Após o voto do Conselheiro Ministro Ives Gandra, o Conselho, por unanimidade, decidiu estender os efeitos da liminar, nos termos propostos pelo relator.

10) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.002043-4

Numeração Única: 0002043-22.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

Advogado: RJ037769 - Luís Roberto Barroso

DF014254 - Renata Saraiva

Interessados: Associação dos Juízes Federais do Rio Grande do Sul - AJUFERGS

Associação da Justiça Militar Federal - AMAJUM

Advogado: DF020216 - Plínio José de Aguiar Grossi

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Regime Remuneratório - Magistrados - Equiparação Constitucional - Membros Ministério Público - Artigo 65 Parágrafo 2º Lei Complementar 35/79 - LOMAN.

(Vista Regimental ao Conselheiro Jorge Hélio)

Processo retirado de pauta para apresentação, por parte dos requerentes, de estudo sobre os possíveis impactos financeiros que poderão advir do eventual deferimento do pedido.

Remanescentes da Última Sessão

11) REVISÃO DISCIPLINAR Nº 2008.10.00.001032-1

Numeração Única: 0001032-89.2008.2.00.0000

Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO CHAVES DE OLIVEIRA

Requerente: M. P. E. M. G. - S. J. D.

Interessados: A. P. S. M., A. P. C. L., R. F. B., L. S. S., V. V. R.

Requerido: C. P. B.

Advogados: MG080329 - José Eduardo Vecchi Prates e Outros

Assunto: Apuração de Infração Disciplinar - Ofício Conjunto nº. 010/2008/PJ/SJDR - Processo nº. 0625.05.043258-6.

Processos nº 11 e 12 julgados em conjunto.

Votos: O relator aduziu que o CNJ não é órgão de revisão de decisões administrativas como se trata do presente caso.

Resultado: O Conselheiro José Adonis pediu vista regimental.

12) REVISÃO DISCIPLINAR Nº 2008.10.00.001035-7

Numeração Única: 0001035-44.2008.2.00.0000

Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO CHAVES DE OLIVEIRA

Requerente: M. P. E. M. G. - S. J. D.

Interessados: A. P. S. M.

Requerido: C. P. B.

Advogados: MG080329 - José Eduardo Vecchi Prates e Outros

Assunto: Apuração de Infração Disciplinar - TJMG - Ofício Conjunto nº. 012/2008/PJ/SJDR - Processo nº. 0625.05.044490-4 - Revisão Disciplinar.

Processos nº 11 e 12 julgados em conjunto.

13) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 2009.10.00.001922-5

Numeração Única: 0001922-91.2009.2.00.0000

Relator: Ministro IVES GANDRA

Requerente: C.N.J.

Requeridos: J.F.L.; J.T.C.; M.A.R.T.; M.S.B.; A.H.S.N.; I.L.F.; M.A.R.F.; J.C.S.C.D.; G.R.C. e M.C.O.S.

Advogados: DF011923 - Marcos Vinicius Witczak e Outros

Assunto: TJMT - Portaria 002, de 6 de maio de 2009 - Instauração - Processo Administrativo Disciplinar.

Votos: Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para averiguar créditos concedidos a magistrados do Estado do Mato Grosso e repassados a Loja Maçônica Grande Oriente daquele Estado.

O relator informou que se tratou de um esquema de desvio de verbas do Tribunal. Os magistrados requeridos receberam vultosas quantias, a título de verbas atrasadas e de devoluções de Imposto de Renda. Os valores eram depositados diretamente na conta corrente dos magistrados representados.

O relator julgou procedente o pedido para decretar a aposentadoria compulsória de todos os requeridos, com vencimentos proporcionais. Determinou também o envio de cópias do processo ao Ministério Público para reaver as verbas desviadas e para eventual perda dos cargos.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do relator.

14) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.006157-6

Numeração Única: 0006157-04.2009.2.00.0000

Relator: Ministro IVES GANDRA

Requerente: Jonas Abrantes Gadelha

Advogado: PB005396 - Áurea Zenaide Nóbrega Gadelha

Interessado: Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

Advogado: DF028323 - Rodrigo Formiga Sabino de Freitas

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Assunto: TJPB - Impedimento - Votação - Sessão Pública - Elaboração - Lista Tríplice - Quinta Parte - Vaga - Ministério Público.

Votos: O relator informou que o PCA foi instaurado com vistas a anular o procedimento de elaboração de lista tríplice para escolha de membro proveniente do quinto constitucional, em vaga destinada ao Ministério Público, sob o argumento de que a lista foi elaborada em sessão pública, mas a votação foi secreta e que uma das desembargadoras não poderia participar da sessão, pois é esposa do Governador do Estado.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do relator, mas recomendou que todas as sessões e as votações sejam abertas.

15) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.006400-0

Numeração Única: 0006400-45.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro JEFFERSON KRAVCHYCHYN

Requerente: Associação Cearense de Magistrados - ACM

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assunto: TJCE - Mensagem 10/2009 - Projeto Lei - Revisão - Subsídios - Magistratura - Estadual - Lei Estadual 12.041 - Quebra - Isonomia - Violação - Irredutibilidade

Votos: Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo contra ato do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para que este se abstenha de enviar ao Legislativo Estadual projeto de lei que versa sobre a revisão dos subsídios dos magistrados estaduais com a elevação do percentual de escalonamento vertical.

O relator informou que o referido projeto de lei estabeleceu que o escalonamento remuneratório entre entrâncias, até então de 5%, passaria a ser de 6%. Entendeu que o projeto em questão viola a ordem constitucional, pois desrespeita a garantia de irredutibilidade de subsídios da magistratura, bem como impõe a quebra do princípio da isonomia no momento em que confere reposição de perdas inflacionárias com índices diversos para integrantes da mesma carreira. Aduziu que para que não reste caracterizada a disparidade no tratamento dispensado aos integrantes da mesma carreira, devem-se observar idênticos índices e datas para que ocorra o repasse isonômico da recomposição remuneratória. De outro lado, informou que como não cabe atuação do Conselho Nacional de Justiça em matéria legislativa, restando apenas fazer uma recomendação ao TJCE.

Os demais conselheiros acompanharam o relator.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do relator, no sentido de recomendar ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará que se abstenha de enviar ao Legislativo Estadual, Projeto de Lei que verse acerca da revisão de subsídios dos magistrados estaduais com a elevação do percentual de escalonamento vertical de forma não isonômica.

16) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 2009.10.00.002261-3

Numeração Única: 0002261-50.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro MILTON NOBRE

Requerente: C.N.J.

Requerido: J.J.L.

Advogados: MS002926 - Paulo Tadeu Haendchen e MS005124 - Oton José Nasser de Mello

Assunto: TJMT - Portaria 006, de 15/05/2009 - Instauração - Processo Administrativo Disciplinar

Adiado.

17) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0000757-72.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro MARCELO NOBRE

Requerente: Bruno Miguel Costa Felisberto

Advogados: CE016445 - Mozart Gomes de Lima Neto e Outros

Requerido: Marisa Gatelli

Assunto: TJRS - Portaria 02/2009 - Delegação Provisória - Serventia Extrajudicial - Registro Públicos de São Sebastião do Caí/RS.

(Ratificação de Liminar)

Votos: Trata-se de pedido de liminar em Procedimento de Controle Administrativo promovido pelo requerente na condição de substituto mais antigo da Serventia Extrajudicial de Registros Públicos da comarca de São Sebastião do Caí/RS, em face da juíza substituta da comarca, pleiteando sua designação interina para responder pela serventia que se encontra vaga. O relator destacou a ilegalidade do ato da juíza, ao revogar a decisão da juíza titular, designando outra pessoa para titularidade interina da serventia vaga que não a substituta mais antiga. Aduziu que somente a Corregedoria, em decisão motivada, poderia ter revogado a decisão da juíza titular em designar conforme a Lei, a substituta mais antiga para responder pela serventia.

Informou que a Lei estabelece a interinidade do substituto mais antigo da serventia, até que haja concurso para provimento e delegação. O relator deferiu a liminar pleiteada.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, ratificou a liminar concedida, nos termos do voto do Relator.

18) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0006908-88.2009.2.00.0000

Relator: Conselheira MORGANA RICHA

Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - 10ª Subseção de Alagoinhas/BA

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Assunto: TJBA - Retorno - Juíza Titular - Terceira Vara Cível - Comarca de Alagoinhas-BA

Votos: O relator informou que trata-se de Pedido de Providências no qual a Ordem dos Advogados do Brasil – 10ª Subseção de Alagoinhas/BA, pretende o retorno imediato da juíza titular Célia Maria Cardozo dos Reis Queiroz para a 3ª Vara Cível da Comarca em questão.

A requerente informou que em 2007, por ato do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, os quatro juízes titulares de Alagoinhas foram promovidos para a comarca da capital Salvador, sendo que os juízes substitutos assumiram os trabalhos na localidade. Informou também que a promoção juíza Célia Maria foi questionado perante o CNJ em razão do desrespeito aos critérios de promoção da referida magistrada, sendo julgado procedente, pelo que conclui que a lógica seria seu retorno à vara de origem.

No entanto, a juíza não retornou ao exercício da titularidade da 3ª Vara Cível e por este motivo o relator aduziu que a ilegalidade é flagrante. Julgou procedente o pedido para decretar a desconstituição dos atos de designação da juíza Célia Maria Cardozo dos Reis Queiroz e seu retorno imediato à 3ª Vara Cível da Comarca de Alagoinhas/BA, sendo acompanhado pelos demais conselheiros.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou procedente o pedido.

19) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0007583-51.2009.2.00.0000

Relator: Conselheira MORGANA RICHÁ

Requerente: Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-RJ

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: CNJ - Ofício GJ 141/2009 - Denominação - Patrimônio Público - Utilização - Nomes - Pessoas - Vivas - Resolução 52/CNJ.

Votos: O relator informou que trata-se de recurso administrativo interposto intempestivamente e por isso não deve ser conhecido.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, não conheceu o recurso administrativo.

20) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.004214-4 (Retirado)

Numeração Única: 0004214-49.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Associação dos Servidores da Justiça Federal em Roraima -ASSEJUF/RR

Requerido: Seção Judiciária de Roraima - Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Assunto: TRF 1ª Região - Ofício ASSEJUF-RR 051 - Assédio Moral - Usurpação Função - Dano Erário - Fracionamento Despesa - Descumprimento Lei 11.416/2006 - Cargo Comissão - Resolução 7/CNJ - Súmula Vinculante 13/STF.

Retirado de pauta.

21) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.006607-0

Numeração Única: 0006607-44.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Ederson Solano Batista de Moraes; Denise Lea Sacramento Aquino e Cinthia Cibele Diniz de Medeiros

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Assunto: TJRN - Designação Juízes Substitutos - Elaboração - Ato Administrativo - Fixação - Critérios Objetivos.

Retirado de pauta.

22) ATO NORMATIVO Nº 0002038-97.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro Ministro IVES GANDRA

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: CNJ - Portaria 496, de 18 de Março de 2009 - Comissão de Prerrogativas na Carreira da Magistratura - Grupo de Trabalho - Elaboração de Proposta - Critérios Objetivos - Produtividade - Merecimento - Promoção - Magistrado.

Adiado.

23) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.006744-0

Numeração Única: 0006744-26.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro MARCELO NEVES

Requerente: Leomar Daroncho

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região

Assunto: TRT 2ª Região - XXXIV Concurso Público - Provimento Cargo Juiz Trabalho Substituto - Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região - Questões Prova - Resolução 75/CNJ.

Votos: Trata-se de pedido para anulação de questão de prova em concurso da magistratura.

O requerente aduziu que a comissão examinadora do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, responsável pela elaboração das provas do Concurso para Ingresso na Magistratura do Trabalho da Segunda Região, teria desrespeitado as disposições da Resolução nº 75 no que diz respeito à inclusão, na prova objetiva, de questões que não refletem a posição doutrinária dominante ou a jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores.

O relator não conheceu o pedido e determinou o arquivamento liminar do feito por entender que não pode o CNJ substituir-se às atribuições dos tribunais brasileiros, interferindo em suas atividades. Além do mais, informou o relator que o requerente não recorreu administrativamente junto à banca realizadora da prova.

O requerente recorreu e o relator manteve seu voto, sendo acompanhado pelos demais conselheiros.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso administrativo.

24) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 2009.10.00.003236-9

Numeração Única: 0003236-72.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro WALTER NUNES

Requerente: C.N.J. e T.J.A.M.

Requerido: J.S.A.

Advogado: AM002729 - Delcio Luis Santos

Assunto: TJAM - Portaria 7 - CNJ - Instauração - Processo Administrativo Disciplinar

Votos: Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurando em face do ex-Corregedor Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Amazonas, desembargador Jovaldo dos Santos Aguiar. Ao desembargador requerido foram imputadas 14 condutas irregulares, tais como negociação de sentenças, corrupção e imparcialidade nas suas decisões, desídia na função de Corregedor de Justiça, paralisação de 31 processos quando o magistrado exercia essa função e beneficiamento nos processos envolvendo os interesses de Djalma Castelo Branco e do Grupo Fama e Buriti Industrial S/A.

O relator informou que foram comprovadas todas as imputações, havendo, portanto, a quebra dos deveres de imparcialidade e moralidade no cargo de corregedor e no de julgador, além de violação dos deveres funcionais estabelecidos pela LOMAM.

Por todo o exposto, concluiu pela aplicabilidade da penalidade de aposentadoria compulsória do magistrado, com proventos proporcionais, além do envio de cópias ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou procedente o pedido nos termos do voto do relator.

25) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0000270-05.2010.2.00.0000 (Retirado)

Relator: Conselheiro WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR

Requerente: Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

Requerido: Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Assunto: CSJT - Ato 107/2009CSJT.GP.SE - Concessão - Pagamento - Diárias - Magistrado - Servidores - Resolução 73/CNJ.

Retirado de pauta.

26) PEDIDO PROVIDÊNCIAS Nº 0007334-03.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR

Requerente: Movimento Nacional pela Criação de Cargos para a Justiça Eleitoral

Requerido: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás

Assunto: TREGO - Requisição - Servidores - Órgão - Administrativo - Substituição - Candidatos - Aprovação Concurso - Público.

Voto: Trata-se de pedido pleiteando seja determinado ao TRE/GO a devolução, no prazo de 1 (um) ano, de todos os servidores cedidos e requisitados aos seus órgãos de origem. Informou o requerente que dada a inexistência de um quadro próprio de servidores, a Justiça Eleitoral de todo o país vale-se do expediente de requisitar servidores de outros Poderes para desempenho de suas competências e que esse quadro traz prejuízo à qualidade da prestação jurisdicional.

O relator informou que a requisição de servidores para a Justiça Eleitoral possui regramento específico e é dado à Administração dos Tribunais Regionais Eleitorais, representadas pelos juízes eleitorais na circunscrição de competência de cada zona eleitoral, requisitar servidores de outros Poderes, ou seja, praticar ato de deslocamento de servidores. Explicitou que tal prerrogativa justifica-se diante das peculiaridades que cercam a estrutura e funcionamento da Justiça Eleitoral. O Código Eleitoral é bastante claro ao subordinar as requisições de servidores à verificação do acúmulo ocasional do serviço. Porém, se há previsão legal de requisitos às requisições, bem como de prazo determinado para sua vigência, não são admissíveis prorrogações seguidas e infundáveis das mesmas, tornando o que é excepcional em regra e o que é temporário em permanente.

O CNJ estabeleceu um prazo para que as Cortes de Justiça de todo o país possam, paulatinamente, se adequar aos percentuais definidos na Resolução 88 deste Órgão e por este motivo o relator julgou parcialmente procedente o presente pedido para determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás que apresente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, plano de trabalho voltado à substituição dos servidores cedidos/requisitados junto a outros Poderes por servidores efetivos do quadro do próprio Poder Judiciário local até que se alcance o limite da Resolução n.º 88, de 2009, do CNJ, sendo acompanhado pelos demais conselheiros.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do relator.

27) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0000682-33.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR

Requerente: Marcus Abreu de Magalhães

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Assunto: TJMS - Lei Estadual 1511/94 - Portaria 146/09 - Pagamento - Ajuda de Custo - Promoção - Magistrado.

Adiado.

28) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.005600-3

Numeração Única: 0005600-17.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro NELSON TOMAZ BRAGA

Requerente: Associação dos Magistrados do Espírito Santo - AMAGES

Advogados: ES008965 - Raphael Americano Câmara e Outros

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Assunto: TJES - Ato Normativo - 99/2008-TJES - Férias Coletivas - Magistrados - EC 45/2004 - Art. 8º Resolução 25/CNJ.

Retirado de pauta.

29) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.004792-0

Numeração Única: 0004792-12.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro NELSON TOMAZ BRAGA

Requerentes: Leonardo Lustosa e outros

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Assunto: TJPR - Portaria 839-D.M. - Composição Órgão Especial - Quinto Constitucional - Critério Alternância - Antiguidade - Eleição - OAB - MP - Resolução 16/CNJ.

Votos: Os requerentes impugnaram portaria expedida pelo Presidente do TJPR, que designou a desembargadora Regina Helena Portes para compor, como membro efetivo, o órgão especial daquele Tribunal. O relator informou que a tese defendida pelos requerentes diz respeito à necessidade de se observar a determinação constitucional de que os membros que compuserem o órgão especial dos Tribunais, pelo critério do merecimento, devem ser eleitos pelo Pleno. Informou que o CNJ regulamentou a matéria por meio da Resolução 16/06, no sentido de que as vagas destinadas aos integrantes do quinto constitucional oriundas das categorias do Ministério Público e da Advocacia, também devem ser preenchidas mediante eleição.

O relator julgou improcedente o pedido e determinou a remessa dos autos à Comissão de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas, para eventual reformulação da Resolução 16 do CNJ, sendo acompanhado pelos demais conselheiros.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou improcedente o pedido nos termos do voto do relator.

30) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.004952-7

Numeração Única: 0004952-37.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro LEOMAR BARROS AMORIM

Requerentes: Ari Ferreira de Queiroz

Avenir Passo de Oliveira

Eduardo Pio Mascarenhas da Silva

Sebastião Luiz Fleury

Suelenita Soares Correia

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assunto: TJGO - Sessão 14/9/2009 - Nomeação Magistrados - Transferência Varas - Condições Precárias Edificação - Decreto Judiciário 1036/2008 - Afastamento Chefe Gabinete Presidência.

Adiado.

31) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.005068-2

Numeração Única: 0005068-43.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro LEOMAR BARROS DE AMORIM

Requerente: Ministério Público do Estado de Goiás - 57ª Promotoria de Justiça de Goiânia - Defesa do Patrimônio Público

Interessado: Fernando Aurvalle Krebs

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assunto: TJGO - Prédio Fórum - Problemas Estruturais - Varas - Fazenda Pública - Desocupação - Prédio Alugado

Adiado.

32) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.004869-9

Numeração Única: 0004869-21.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro LEOMAR BARROS DE AMORIM

Requerente: Edson Guerino Guido de Moraes

Advogado: SP285059 - Edson Guerino Guido de Moraes

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Assunto: TJSP - Edital 1/2009 - 6º Concurso Público Provas Títulos Outorga Delegações Notas Registros Estado de São Paulo - Provimento 612/1998 Conselho Superior da Magistratura/SP - Portaria Conjunta 3892/1999 - Regulamentação Certame.

Adiado.

33) SINDICÂNCIA Nº 2009.10.00.001568-2
Numeração Única: 0001568-66.2009.2.00.0000
Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP
Requerente: C.N.J.
Requerido: D.A.F.A.
Advogado: MA007823 - Roberto Charles de Menezes Dias
Assunto: TJMA - Portaria 91-A, 09 de fevereiro de 2009

Retirado de pauta.

34) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N. 0000920-52.2010.2.00.0000
Relator : Conselheira Morgana De Almeida Richa
Requerente: Elvanice Pereira De Sousa Frota Gomes
Requerido: Tribunal De Justiça Do Estado Do Piauí
Assunto: Desconstituição De Ato Administrativo

Votos: Trata-se de pedido para ver anulado editais que fixaram a antiguidade como critério de provimento para duas das unidades jurisdicionais recém-instaladas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. A requerente informou que os editais fixaram os critérios de remoção e de antiguidade para provimento das novas unidades jurisdicionais, contrariamente ao disposto no artigo 81 da LOMAN, que nesta hipótese determina a precedência da remoção ao provimento inicial e à promoção por merecimento na magistratura de carreira dos Estados. O pedido por parte da requerente de anulação dos editais junto ao tribunal foi indeferido.

O relator aduziu que a decisão do TJPI é contrária ao determinado no artigo 81 da LOMAN, entendimento do STJ e do CNJ e que a remoção deveria ter sido a regra utilizada pelo tribunal por se tratar de provimento de varas recém-instaladas e por este motivo julgou procedente o Procedimento de Controle Administrativo para decretar a nulidade dos Editais 12 e 14/2009 e determinar que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí utilize a remoção como critério para provimento da 5ª Vara de Família e da 7ª Vara Cível, ambas da Comarca de Teresina/PI, nos termos do artigo 81 da LOMAN.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou procedente o pedido.

35) ATO Nº 0001122-29.2010.2.00.0000
Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Requerente: Conselho Nacional de Justiça
Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Resultado: O CNJ, por unanimidade, aprovou a Resolução nº 104, que dispõe sobre as atribuições da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça, determina a criação de ouvidorias no âmbito dos Tribunais e dá outras providências, nos termos propostos pelo relator.

36) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0001048-72.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Cristian Battaglia de Medeiros; Associação dos Magistrados do Estado de Goiás - ASMEGO

Advogado: GO012539 - Augusto César Rocha Ventura e Outros

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Votos: Trata-se de pedido para desconstituição do despacho do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que revogou anterior homologação de opção feita pelo requerente para investidura em comarca de Novo Gama/GO, elevada para entrância intermediária, na qual já exercia a função de Juiz Titular, e manteve sua promoção para comarca de Crixás/GO. O requerente informou que foi promovido para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Crixás/GO, de entrância intermediária, mas considerando a iminência de edição de Lei Estadual que alteraria o Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás para elevar a Comarca de Novo Gama/GO, onde exercia a judicatura, optou por permanecer em Novo Gama. A Presidência do Tribunal firmou entendimento sobre a possibilidade de aplicação da nova legislação para que o requerente pudesse exercer a opção pela comarca de Novo Gama/GO, mas voltou atrás em posterior decisão.

O relator entendeu que a deliberação da Presidência do TJ/GO no sentido de revogar a homologação da opção do magistrado retirou deste também a liberdade de optar por não ser promovido naquele momento, continuando na Vara de Novo Gama da qual era titular, até nova oportunidade de promoção em que pudesse exercer a opção prevista na lei referida e por tal motivo deferiu a liminar requerida, no que foi acompanhado pelos demais conselheiros.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, ratificou o pedido de liminar.